Radar Fonajus

ELABORAÇÃO

Comissão de Gestão das Ações de Direito da Saúde
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

REALIZAÇÃO

JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 3ª Região

FONAJUS
Fórum Nacional do Judiciário para a Saúde

CNJ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Edição nº 1 — Período de referência: Outubro 2026

BOLETIM MENSAL DE DIREITO DA SAÚDE · EDIÇÃO Nº 1

Período de referência: Outubro 2026

COMO LER ESTA EDIÇÃO

SUS	SAÚDE SUPLEMENTAR
Conteúdo do Sistema Único de Saúde — atos e demandas afetos à Justiça Federal (União, entes públicos, incorporação de tecnologias, fornecimento). Faixa lateral em azul institucional.	Conteúdo de saúde suplementar — atos da ANS e demandas relativas a planos e seguros privados de assistência à saúde, predominantemente afetas à Justiça Estadual. Faixa lateral em azul-marinho.

Cada ficha e cada bloco trazem o selo de âmbito, e a cor da faixa lateral acompanha o selo. A segregação por âmbito é meramente organizativa e não altera o caráter informativo da publicação.

NESTA EDIÇÃO

01 **Sumário Executivo** Visão geral →

02 **Jurisprudência** 1 STF · 2 STJ · 2 TRF6 →

03 **e-NatJus / Evidências Técnico-Científicas** sem registros →

04 **Legislação e Atos Normativos** 2 MS · 24 CONITEC · 5 CP · 4 ANS →

05 **Iniciativas Institucionais e Boas Práticas** 8 iniciativas →

06 **ANVISA — Novos Registros e Indicações** 6 registros · 5 medidas →

1. Sumário Executivo

Jurisprudência. O Supremo Tribunal Federal reconheceu repercussão geral no Tema 1.491, sobre os limites da revisão judicial da Tabela SUS por equiparação à Tabela Única Nacional de Equivalência de Procedimentos (TUNEP) e ao Índice de Valoração de Ressarcimento (IVR), e a repartição federativa dos encargos na remuneração de prestadores complementares. O Superior Tribunal de Justiça fixou, no Tema de Relevância 1.479, que as operadoras de planos de saúde não estão obrigadas a custear medicamentos à base de canabidiol para uso domiciliar sem previsão legal ou contratual. O Tribunal Regional Federal da 6ª Região decidiu dois casos de âmbito SUS relativos à política de isolamento compulsório da hanseníase.

Evidências (e-NatJus). Não houve publicação de revisão sistemática nova na Área Pública do e-NatJus no período de referência. A última revisão disponível é a de ID 166, de 23/09/2026.

Legislação. Não houve publicação de lei ordinária federal com interface em Direito da Saúde no período. A última lei ordinária publicada é a Lei nº 15.526, de 29/09/2026, sem interface com a matéria.

Atos do Executivo. O Ministério da Saúde instituiu a Política Nacional de Informação e Saúde Digital no âmbito do SUS e iniciou a oferta efetiva de nove medicamentos oncológicos já incorporados, no âmbito da Assistência Farmacêutica Oncológica. A SCTIE/MS publicou três portarias de decisão sobre incorporação — hemoglobinúria paroxística noturna, distratores ósseos para craniossinostose e cateter de tomografia de coerência óptica — e, em conjunto com a SAES/MS, vinte e uma portarias de aprovação de protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas e protocolos de uso, majoritariamente em oncologia, cuja regulamentação na Tabela SUS veio nas Portarias GM/MS nº 12.303 a 12.315 e nº 12.318. Cinco consultas públicas de incorporação permaneceram abertas no período. A Agência Nacional de Saúde Suplementar incluiu dois procedimentos no Rol, com cobertura obrigatória a partir de 03/11/2026, e abriu consulta pública sobre o Monitoramento da Garantia de Atendimento.

Iniciativas institucionais. O Conselho Nacional de Justiça anunciou a Semana Nacional de Conciliação em Saúde Suplementar, de 9 a 13 de novembro, e realizou edição do Fonajus Itinerante no Ceará. A Diretoria Colegiada da ANS aprovou a celebração de acordo de cooperação técnica com o Tribunal Regional Federal da 5ª Região, no âmbito do Programa Parceiros da Cidadania. O Tribunal Regional Federal da 3ª Região instituiu o Núcleo de Apoio Técnico do Judiciário em Saúde da Justiça Federal da 3ª Região (NatJus3R) e firmou os dois primeiros acordos de cooperação técnica para a produção de pareceres, com o A.C. Camargo Cancer Center e com a Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. O Tribunal Regional Federal da 6ª Região estruturou fluxo de conciliação em processos de pessoas atingidas pelo isolamento compulsório da hanseníase. O Conselho Federal de Medicina homologou a relação atualizada de especialidades médicas e áreas de atuação.

Fontes. Citação às fontes primárias oficiais (Planalto, DOU, portais do STF, do STJ, da CONITEC, da ANS e da ANVISA), conforme o item 6.4 do Plano de Trabalho.

2. Jurisprudência

2.1 Jurisprudência SUS

Supremo Tribunal Federal (STF)

SUS REPERCUSSÃO GERAL — STF · RE 1.612.904/DF (TEMA 1.491)

RE 1.612.904/DF — Supremo Tribunal Federal — Plenário Virtual — Rel. Min. Gilmar Mendes — sessão de 09 a 19/10/2026 — acórdão de repercussão geral publicado em 23/10/2026

Revisão judicial da Tabela SUS por equiparação à TUNEP/IVR e repartição federativa dos encargos na remuneração de prestadores complementares do SUS.

Órgão Julgador	Supremo Tribunal Federal — Plenário (Plenário Virtual)
Relator	Min. Gilmar Mendes
Tese	Repercussão geral reconhecida, por maioria, vencido o Min. Luiz Fux, das controvérsias referentes: (I) aos limites da revisão judicial da Tabela SUS mediante equiparação à TUNEP/IVR; (II) à repartição, entre os entes federativos, dos encargos financeiros decorrentes dessa revisão; (III) à definição dos entes que devem integrar o polo passivo das demandas; e (IV) à observância da cláusula de reserva de plenário. O Tribunal não reafirmou jurisprudência; o mérito será julgado pelo Plenário.
Repercussão	Interface com ações de entidades privadas prestadoras de serviços ao SUS contra a União na Justiça Federal, inclusive quanto ao litisconsórcio com o ente contratante. No acórdão recorrido, o Superior Tribunal de Justiça exigiu litisconsórcio passivo necessário entre a União e o estado ou município

	contratante. A matéria fora reputada infraconstitucional no Tema 1.133 (ARE 1.301.749, 2021).
Fonte	STF — Tema 1.491 da repercussão geral STF — RE 1.612.904 (acompanhamento processual) STF — Manifestação do Relator sobre a repercussão geral

Superior Tribunal de Justiça (STJ) — âmbito SUS

Nota — STJ | Âmbito SUS

Sem registros no período. Os Informativos de Jurisprudência nº 905, 906 e 907 do Superior Tribunal de Justiça, divulgados entre 13/10 e 27/10/2026, não trazem julgado de âmbito SUS com interface em Direito da Saúde.

2.2 Jurisprudência SAÚDE SUPLEMENTAR

Superior Tribunal de Justiça (STJ)

SAÚDE SUPLEMENTAR TEMA DE RELEVÂNCIA — STJ · RESP 2.260.165/RJ (TEMA 1.479)

REsp 2.260.165/RJ — Superior Tribunal de Justiça — Segunda Seção — afetação, julgamento e publicação do acórdão em 20/10/2026

Custeio, por operadoras de planos de saúde, de medicamentos à base de canabidiol para uso domiciliar.

Órgão Julgador	Superior Tribunal de Justiça — Segunda Seção (relevância reconhecida com reafirmação de jurisprudência)
Relator	Presidente da Comissão Gestora de Precedentes
Tese	As operadoras de planos de saúde não estão obrigadas a custear medicamentos à base de canabidiol para uso domiciliar quando inexistir previsão legal ou contratual de cobertura, salvo nas hipóteses expressamente estabelecidas pela legislação de regência ou por normas regulatórias aplicáveis, não sendo a mera autorização de importação suficiente para ampliar o objeto do contrato ou afastar as limitações de cobertura legitimamente previstas.
Repercussão	Parâmetro para ações de cobertura de canabidiol de uso domiciliar na saúde suplementar; dialoga com o Tema 990/STJ. Sem ordem de sobrestamento de processos, em razão da reafirmação de jurisprudência.
Fonte	STJ — Precedentes Qualificados, Tema de Relevância 1.479

SAÚDE SUPLEMENTAR JURISPRUDÊNCIA — STJ · RESP 2.080.623/SP (INFORMATIVO Nº 905)

REsp 2.080.623/SP — Superior Tribunal de Justiça — Quarta Turma — Rel. Min. João Otávio de Noronha — j. 15/06/2026 — DJEN de 18/06/2026 — Informativo nº 905, de 13/10/2026

Negativa de cobertura de cirurgia de urgência por operadora de plano de saúde sob alegação de carência contratual.

Órgão Julgador	Superior Tribunal de Justiça — Quarta Turma (unanimidade)
Relator	Min. João Otávio de Noronha
Tese	A negativa de cobertura por parte da operadora do plano de saúde em situações de urgência ou emergência, sob a alegação de carência contratual, é considerada indevida, acarretando danos morais indenizáveis.

Repercussão	Parâmetro para pedidos de indenização por negativa de cobertura em urgência ou emergência na saúde suplementar.
Fonte	STJ — Informativo de Jurisprudência nº 905

Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça

SUS TRF6 · 4ª TURMA — PROCESSO Nº 1000909-27.2020.4.01.3826

Tribunal Regional Federal da 6ª Região — 4ª Turma — notícia institucional de 08/10/2026

Danos morais por separação compulsória decorrente da política de isolamento da hanseníase; afastamento da prescrição.

Objeto	A 4ª Turma reformou sentença que reconhecera a prescrição e fixou R$ 100 mil por autora a título de danos morais. Aplicou o entendimento do Supremo Tribunal Federal na ADPF 1.060/DF: as ações de indenização propostas por filhos de pessoas atingidas pela hanseníase prescrevem em cinco anos, contados da publicação da ata de julgamento da ADPF (29/09/2025); a ação foi ajuizada antes dessa data.
Fonte	TRF6 — TRF6 garante indenização a irmãs separadas dos pais por política de isolamento da hanseníase

SUS TRF6 · 2ª TURMA — PROCESSO Nº 0054463-45.2015.4.01.3800

Tribunal Regional Federal da 6ª Região — 2ª Turma — j. 16/09/2026 — notícia institucional de 14/10/2026

Comprovação do isolamento compulsório até 31/12/1986 para a pensão especial da Lei nº 11.520/2007.

Objeto	A 2ª Turma confirmou, por unanimidade, sentença da 4ª Vara Federal Cível de Belo Horizonte que reconheceu o direito à pensão especial vitalícia. A data de entrada registrada na colônia, em 1987, não foi considerada isoladamente: documento do Sistema de Controle de Hanseníase da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais indicou tratamento anterior, e o estigma social e a política de segregação foram considerados na caracterização do isolamento compulsório.
Fonte	TRF6 — Justiça Federal concede pensão especial a homem diagnosticado com hanseníase em 1980

CURADORIA MEDIANTE CONTRIBUIÇÃO

Envie julgados, atos normativos e boas práticas em Direito da Saúde, com a fonte oficial. As contribuições recebidas até o dia 25 de cada mês serão avaliadas pela Comissão e poderão integrar a edição seguinte.
radarfonajus@trf3.jus.br

Informativos da semana do fechamento (03/11/2026): o STF nº 1.234 (divulgado em 26/10) e o STJ nº 907 (divulgado em 27/10) foram triados e não trazem julgado com interface em Direito da Saúde. As edições seguintes — STF nº 1.235 e STJ nº 908 — não haviam sido publicadas até o fechamento desta edição.

3. e-NatJus / Evidências Técnico-Científicas

e-NatJus — Revisões Sistemáticas

Sem registros no período. Não houve publicação de revisão sistemática nova na Área Pública do e-NatJus entre 06/10 e 03/11/2026. A última revisão disponível é a de ID 166, de 23/09/2026.

4. Legislação e Atos Normativos

4.1 Legislação Federal e Estadual SUS

Legislação Federal e Estadual — sem registros no período

Não houve publicação de lei ordinária federal com interface em Direito da Saúde entre 06/10 e 03/11/2026. A última lei ordinária publicada é a Lei nº 15.526, de 29/09/2026, sem interface com a matéria. Ausência verificada no Portal da Legislação da Presidência da República.

4.2 Ministério da Saúde SUS

SUS MINISTÉRIO DA SAÚDE · PORTARIA GM/MS Nº 12.301/2026

Portaria GM/MS nº 12.301, de 27 de outubro de 2026 — Gabinete do Ministro — publicada no Diário Oficial da União de 28/10/2026

Política Nacional de Informação e Saúde Digital no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Objeto	Altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28/09/2017, para instituir a Política Nacional de Informação e Saúde Digital no âmbito do SUS (Anexo XLVI). Prevê a pactuação, pela Comissão Intergestores Tripartite, em até 180 dias da publicação, do Plano de Ação de Transformação para a Saúde Digital do SUS. Revoga o Capítulo I-A do Título VII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28/09/2017.
Repercussão	Interface indireta com demandas judiciais de saúde, nos pontos relativos a prontuário eletrônico, interoperabilidade pela Rede Nacional de Dados em Saúde, telessaúde e proteção de dados pessoais.
Fonte	DOU — Portaria GM/MS nº 12.301, de 27 de outubro de 2026

SUS MINISTÉRIO DA SAÚDE · ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA ONCOLÓGICA (AF-ONCO)

Início da oferta no SUS de nove medicamentos oncológicos — Ministério da Saúde — anúncio de 20/10/2026

Início da oferta efetiva, na rede pública, de nove medicamentos oncológicos já incorporados ao SUS.

Objeto	O Ministério da Saúde iniciou, em 20/10/2026, a oferta no SUS de nove medicamentos oncológicos, com treze indicações: trastuzumabe (câncer de estômago ou da junção esofagogástrica); abemaciclibe (câncer de mama inicial com receptor hormonal positivo e HER2 negativo, com comprometimento de linfonodos, ou avançado); acetato de lanreotida (tumores neuroendócrinos); pazopanibe (câncer renal de células claras metastático); rituximabe (leucemia linfocítica crônica em primeira linha, linfoma folicular e linfoma difuso); abiraterona (câncer de próstata resistente à hormonioterapia, não metastático e metastático, e sensível à hormonioterapia e metastático); gefitinibe (câncer de pulmão de células não pequenas em primeira linha); alfatirotropina (câncer diferenciado de tireoide com indicação de iodo radioativo); e sunitinibe (câncer renal de células claras metastático e tumor do estroma gastrointestinal avançado ou metastático após falha ao imatinibe). A disponibilização começa em vinte centros de tratamento, em

	dezessete unidades da Federação, com previsão de expansão até o fim do ano e de atendimento a mais de 116 mil pessoas. A oferta se dá no âmbito da Assistência Farmacêutica Oncológica, instituída pela Portaria GM/MS nº 8.477, de 20/10/2025, cujo rol de medicamentos de altíssimo custo consta da Portaria Conjunta SCTIE/SAES/MS nº 2, de 21/07/2026.
Repercussão	O Ministério da Saúde registra que esses medicamentos "estavam incorporados ao SUS, mas sem a efetiva oferta nos serviços". Trastuzumabe, rituximabe, abiraterona e sunitinibe são objeto frequente de demandas judiciais de fornecimento, nas quais a existência de oferta na rede pública é elemento central. A oferta inicial está limitada a vinte centros, o que mantém, no período de expansão, a possibilidade de demandas por acesso.
Fonte	Ministério da Saúde — Ministério da Saúde inicia oferta no SUS de nove medicamentos oncológicos de alta tecnologia em todas as regiões do país Ministério da Saúde — Legislação da Assistência Farmacêutica em Oncologia (AF-Onco)

4.3 Portarias SCTIE/MS — CONITEC SUS

Portarias de incorporação (SCTIE/MS)

Ato / DOU	Tecnologia	Indicação	Decisão	Relatório
Portaria SCTIE/MS nº 64, de 27/10/2026 · DOU 29/10/2026	Iptacopana	Hemoglobinúria paroxística noturna em indivíduos previamente tratados com inibidor de C5 e com hemoglobina inferior a 10 g/dL, conforme Protocolo do Ministério da Saúde. Prazo máximo de 180 dias para efetivação da oferta no SUS.	INCORPORA	Relatório de Recomendação nº 1.134
Portaria SCTIE/MS nº 64, de 27/10/2026 · DOU 29/10/2026	Crovalimabe	Hemoglobinúria paroxística noturna em indivíduos virgens de tratamento ou previamente tratados com inibidores de C5.	NÃO INCORPORA	Relatório de Recomendação nº 1.134
Portaria SCTIE/MS nº 64, de 27/10/2026 · DOU 29/10/2026	Pegcetacoplana	Hemoglobinúria paroxística noturna em indivíduos previamente tratados com inibidor de C5 e com hemoglobina inferior a 10 g/dL.	NÃO INCORPORA	Relatório de Recomendação nº 1.134
Portaria SCTIE/MS nº 64,	Ravulizumabe	Hemoglobinúria paroxística noturna — exclusão do SUS.	EXCLUI	Relatório de Recomendação nº 1.134

de 27/10/2026 · DOU 29/10/2026				
Portaria SCTIE/MS nº 65, de 20/10/2026 · DOU 21/10/2026	Distratores ósseos	Tratamento de indivíduos com craniossinostose, conforme Protocolo do Ministério da Saúde. Prazo máximo de 180 dias para efetivação da oferta no SUS.	INCORPORA	Relatório de Recomendação nº 1.142
Portaria SCTIE/MS nº 66, de 27/10/2026 · DOU 28/10/2026	Cateter de tomografia de coerência óptica	Intervenção coronária percutânea com implante de stent. A matéria poderá ser reavaliada pela CONITEC diante de fatos novos.	NÃO INCORPORA	—

Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas aprovados no período

As Portarias Conjuntas SAES/SCTIE nº 89 a 106, de 20/10/2026, publicadas no Diário Oficial da União de 28/10/2026, aprovam dezoito protocolos clínicos, protocolos de uso e diretrizes, majoritariamente em oncologia. Os protocolos são de caráter nacional e de uso obrigatório pelas Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na regulação do acesso, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos, com obrigatoriedade de cientificação do paciente sobre riscos e efeitos adversos; parte das portarias revoga os protocolos anteriores sobre a mesma condição. nº 89 — Protocolo de Uso da Terapia Fotodinâmica para o Carcinoma Basocelular Superficial e Nodular · nº 90 — PCDT do Mieloma Múltiplo · nº 91 — PCDT de Linfoma de Hodgkin · nº 92 — PCDT do Carcinoma Diferenciado da Tireoide · nº 93 — PCDT do Melanoma Cutâneo · nº 94 — PCDT do Câncer Epidermoide de Cabeça e Pescoço · nº 95 — PCDT da Leucemia Mieloide Crônica do Adulto · nº 96 — PCDT do Carcinoma de Esôfago · nº 97 — PCDT do Adenocarcinoma de Próstata · nº 98 — PCDT da Neoplasia Maligna Epitelial de Ovário · nº 99 — PCDT do Linfoma Folicular · nº 100 — PCDT de Adenocarcinoma de Estômago · nº 101 — Protocolo de Uso do Blinatumomabe na Leucemia Linfoblástica Aguda de Células B e Cromossomo Philadelphia Negativo · nº 102 — PCDT do Tumor do Estroma Gastrointestinal · nº 103 — PCDT do Carcinoma Renal de Células Claras · nº 104 — Diretrizes Brasileiras do Rastreamento do Câncer de Cólon e Reto · nº 105 — Diretrizes Brasileiras para o Rastreamento do Câncer de Colo do Útero: Parte II · nº 106 — PCDT do Câncer de Mama. No mesmo período foram publicadas a Portaria Conjunta SAES/SCTIE nº 87, de 15/10/2026 (DOU de 20/10/2026), que aprova o PCDT da Síndrome Nefrótica Primária em crianças e adolescentes e revoga a Portaria Conjunta SAS/SCTIE/MS nº 1, de 10/01/2018; a Portaria Conjunta SAES/SCTIE nº 76, de 01/09/2026 (DOU de 15/10/2026), que aprova o PCDT de Hemangioma Infantil; e a Portaria Conjunta SAES/SCTIE nº 80, de 15/09/2026 (DOU de 15/10/2026), que aprova o Protocolo de Uso de Emicizumabe para crianças de 0 a 6 anos com hemofilia A sem inibidores. As duas últimas são atos de setembro publicados dentro do período de referência, registrados com dupla data.

Regulamentação na Tabela SUS dos protocolos publicados no período

As Portarias GM/MS nº 12.303 a 12.315 e nº 12.318, de 28/10/2026, publicadas no Diário Oficial da União de 29/10/2026, incluem e alteram procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses,

Próteses e Materiais Especiais do SUS e estabelecem recursos para o custeio de procedimentos de média e alta complexidade, dando execução aos protocolos aprovados no período. Alcançam, entre outros, o dasatinibe e o nilotinibe na leucemia mieloide crônica; o acetato de abiraterona no adenocarcinoma de próstata; o acetato de lanreotida em tumores neuroendócrinos; o mesilato de imatinibe na leucemia mieloide crônica e no tumor do estroma gastrointestinal; o tratamento sistêmico do carcinoma de mama HER2 positivo; a iodoterapia do carcinoma diferenciado da tireoide; e a terapia fotodinâmica do carcinoma basocelular. Enquanto o procedimento não é incluído na Tabela e o custeio não é definido, o protocolo não se efetiva na rede. nº 12.303 · nº 12.304 · nº 12.305 · nº 12.306 · nº 12.307 · nº 12.308 · nº 12.309 · nº 12.310 · nº 12.311 · nº 12.312 · nº 12.313 · nº 12.314 · nº 12.315 · nº 12.318.

Consultas públicas abertas

CP	Data	Objeto
nº 103/2026	Ato de 02/10/2026; DOU de 06/10/2026; contribuições de 07/10 a 26/10/2026	Vutrisirana sódica — amiloidose hereditária mediada por transtirretina com polineuropatia em estágio II, em adultos. Recomendação preliminar desfavorável à incorporação ao SUS.
nº 104/2026	Ato de 02/10/2026; DOU de 06/10/2026; contribuições de 07/10 a 26/10/2026	Dostarlimabe — mulheres adultas com câncer do endométrio primário avançado ou recorrente, dMMR ou MSI-H. Recomendação preliminar desfavorável à incorporação ao SUS.
nº 105/2026	Ato de 20/10/2026; DOU de 21/10/2026; contribuições de 22/10 a 10/11/2026	Riociguate — adultos com hipertensão pulmonar tromboembólica crônica que não podem realizar tratamento intervencionista ou que permanecem com doença residual após angioplastia pulmonar por balão. Recomendação preliminar desfavorável à incorporação ao SUS.
nº 106/2026	Ato de 20/10/2026; DOU de 21/10/2026; contribuições de 22/10 a 10/11/2026	Transplante alogênico de células-tronco hematopoiéticas de doador não aparentado — pacientes com linfoma de Hodgkin recidivado ou refratário. Recomendação preliminar favorável à incorporação ao SUS.
nº 107/2026	Ato de 27/10/2026; DOU de 28/10/2026; contribuições de 29/10 a 17/11/2026	Vutrisirana sódica — amiloidose hereditária mediada por transtirretina com polineuropatia em estágio I. Recomendação preliminar desfavorável à incorporação ao SUS.

156ª Reunião Ordinária da CONITEC — recomendações sem decisão publicada

O Comitê de Medicamentos da CONITEC, na 156ª Reunião Ordinária (07 e 08/10/2026), recomendou a incorporação do bezafibrato (colangite biliar primária) e da eplerenona (insuficiência cardíaca com fração de ejeção reduzida, classes NYHA II a IV) e a não incorporação do elafibranor, da toxina botulínica A (profilaxia de migrânea crônica após falha de três ou mais profiláticos), do sotatercepte (hipertensão arterial pulmonar, classes funcionais III e IV) e do elexacaftor+tezacaftor+ivacaftor (fibrose cística, nas

duas indicações avaliadas). Até o fechamento desta edição não havia portaria de decisão publicada no Diário Oficial da União quanto a essas recomendações. As recomendações do Comitê de PCDT da mesma reunião foram publicadas nas Portarias Conjuntas SAES/SCTIE nº 89 a 106. Fontes: CONITEC — pauta pós-reunião, Comitê de Medicamentos (156ª RO) · CONITEC — pauta pós-reunião, Comitê de PCDT (156ª RO).

4.4 ANS SAÚDE SUPLEMENTAR

SAÚDE SUPLEMENTAR ANS · RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 681/2026 — ROL DE PROCEDIMENTOS

Resolução Normativa ANS nº 681, de 2 de outubro de 2026 — Diretoria Colegiada — publicada no Diário Oficial da União de 06/10/2026 — cobertura obrigatória a partir de 03/11/2026

Colangioscopia com litotripsia a laser ou eletro-hidráulica para cálculos biliares complexos.

Objeto	Inclusão no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da colangioscopia com litotripsia a laser ou eletro-hidráulica, aprovada pela Diretoria Colegiada em 02/10/2026, com cobertura obrigatória a partir de 03/11/2026 em caso de falha de tratamento por colangiopancreatografia retrógrada endoscópica. Trâmite: 53ª e 55ª reuniões técnicas da Comissão de Atualização do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde Suplementar (Cosaúde), Consulta Pública 175 e Audiência Pública 68.
Desdobramento	A proposta foi enviada à Diretoria Colegiada na 55ª reunião técnica da Cosaúde; a resolução normativa é o ato dela decorrente.
Fonte	DOU — Resolução Normativa ANS nº 681, de 2 de outubro de 2026 ANS — Tratamento para cálculo biliar será coberto pelos planos de saúde

SAÚDE SUPLEMENTAR ANS · RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 682/2026 — ROL DE PROCEDIMENTOS (644ª REUNIÃO DA DIRETORIA COLEGIADA)

Resolução Normativa ANS nº 682, de 15 de outubro de 2026 — Diretoria Colegiada — publicada no Diário Oficial da União de 19/10/2026 — cobertura obrigatória a partir de 03/11/2026

Broncoscopia com criobiópsia transbrônquica para pacientes com suspeita de doença pulmonar intersticial.

Objeto	Inclusão no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da broncoscopia com criobiópsia transbrônquica para pacientes com suspeita de doença pulmonar intersticial, alterando a Resolução Normativa nº 465/2021 em cumprimento ao art. 10, §§ 4º, 7º e 8º, da Lei nº 9.656/1998. Cobertura obrigatória a partir de 03/11/2026. Trâmite: 52ª e 55ª reuniões técnicas da Cosaúde e Consulta Pública 174.
Desdobramento	A atualização do Rol foi aprovada na 644ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, em 09/10/2026, a partir do retorno da consulta pública e da Nota Técnica de Recomendação Final. Na mesma reunião foi apreciada a proposta de alteração da Instrução Normativa ANS nº 31, relativa ao Monitoramento da Garantia de Atendimento, que se desdobrou na Consulta Pública 179.
Fonte	DOU — Resolução Normativa ANS nº 682, de 15 de outubro de 2026 ANS — Deliberações da 644ª Reunião da Diretoria Colegiada

SAÚDE SUPLEMENTAR ANS · CONSULTA PÚBLICA 178 E AUDIÊNCIA PÚBLICA 70

Consulta Pública 178, com contribuições até 26/10/2026, e Audiência Pública 70, realizada em 16/10/2026 — Agência Nacional de Saúde Suplementar

Propostas de inclusão no Rol com recomendação preliminar de não inclusão.

Objeto	Somatrogona, para deficiência do hormônio do crescimento em crianças a partir de três anos e em adolescentes, e levomalato de cabozantinibe, para tumores neuroendócrinos bem diferenciados, irressecáveis ou metastáticos, após duas ou mais terapias. Recomendação preliminar de não inclusão no Rol. A audiência pública foi aprovada na 12ª Reunião Extraordinária da Diretoria Colegiada, em 02/10/2026.
Desdobramento	Encerrado o prazo de contribuições, as propostas retornam à Diretoria Colegiada para deliberação final.
Fonte	ANS — Audiência Pública nº 70 ANS — ANS promove Audiência Pública 70

SAÚDE SUPLEMENTAR ANS · CONSULTA PÚBLICA 179 — MONITORAMENTO DA GARANTIA DE ATENDIMENTO

Consulta Pública 179 — Agência Nacional de Saúde Suplementar — aberta em 23/10/2026, com contribuições até 07/12/2026

Alteração dos critérios do Monitoramento da Garantia de Atendimento, baseado em reclamações sobre prazos máximos de atendimento e negativas de cobertura.

Objeto	A proposta mantém os elementos centrais da metodologia vigente — reclamações não resolvidas pela operadora, Faixas 0 a 3, reincidência por dois períodos na Faixa 3 e número mínimo de reclamações — e altera os critérios para identificar operadoras com risco à qualidade ou à continuidade da assistência. Para operadoras médico-hospitalares, passa a considerar desempenho significativamente inferior ao das demais operadoras ou piora por dois períodos seguidos. Para operadoras exclusivamente odontológicas, deixa de aplicar, no acompanhamento regular, a suspensão temporária da comercialização de planos.
Desdobramento	Decorre da proposta de alteração da Instrução Normativa ANS nº 31 apreciada na 644ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, em 09/10/2026. A suspensão de comercialização é matéria recorrente em ações de operadoras contra a ANS na Justiça Federal.
Fonte	ANS — Consulta Pública 179: ANS recebe contribuições sobre o Monitoramento da Garantia de Atendimento

5. Iniciativas Institucionais e Boas Práticas

5.1 STF e CNJ

SAÚDE SUPLEMENTAR CNJ · SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO EM SAÚDE SUPLEMENTAR

Conselho Nacional de Justiça — mutirão de 9 a 13 de novembro de 2026 — notícia institucional de 26/10/2026

Esforço concentrado de conciliação em processos de saúde suplementar nos tribunais de justiça.

Objeto	Os tribunais de justiça realizarão, de 9 a 13 de novembro de 2026, a Semana Nacional de Conciliação em Saúde Suplementar, sob coordenação do Conselho Nacional de Justiça, sobre mais de cinco mil processos indicados pelas operadoras. A ação decorre de acordo firmado em junho de 2026 entre o CNJ e

	as operadoras SulAmérica, Hapvida, Amil e Unimed do Brasil, a Associação Brasileira de Planos de Saúde e a Federação Nacional de Saúde Suplementar. Os Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos e os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e de Cidadania organizam os trabalhos. Temas: autorização de procedimento, material, exame e reembolso; medicamento; questões não assistenciais; carência contratual; reajuste anual e por faixa etária; e Rol de Procedimentos. A Agência Nacional de Saúde Suplementar promoveu, no fim de outubro de 2026, treinamento para 340 conciliadores dos tribunais.
Repercussão	Segundo o painel de estatística de Direito à Saúde do CNJ, cerca de 221 mil processos de saúde suplementar estavam pendentes de julgamento ao fim de setembro de 2026; no mesmo período foram realizadas 22.208 audiências conciliatórias, com mais de 7,4 mil acordos homologados. A previsão para a semana é de mais de 3,2 mil audiências.
Fonte	CNJ — Justiça faz mutirão para conciliação de processos em saúde suplementar em novembro

SUS SAÚDE SUPLEMENTAR CNJ/FONAJUS · FONAJUS ITINERANTE — CEARÁ

Conselho Nacional de Justiça — Fórum Nacional do Judiciário para a Saúde — 14 e 15 de outubro de 2026 — notícia institucional de 15/10/2026

Debates e capacitação sobre judicialização da saúde, com foco em soluções consensuais e no fortalecimento dos NatJus.

Objeto	Edição do Fonajus Itinerante realizada no Ceará, em parceria com o Tribunal de Justiça do Ceará e a Justiça Federal no Ceará, com debates sobre os desafios da judicialização da saúde e capacitações para magistrados, servidores e demais profissionais da área, realizadas na Escola Superior da Magistratura do Ceará. A programação incluiu reuniões na sede da Justiça Federal e no Núcleo de Defesa da Saúde da Defensoria Pública do Estado, e encontro com a presidência do Tribunal de Justiça do Ceará, em que foram tratados o fortalecimento dos Núcleos de Apoio Técnico do Judiciário e a qualificação das decisões judiciais na área.
Repercussão	A iniciativa integra a Política Judiciária de Monitoramento e Resolução das Demandas de Assistência à Saúde e reforça o apoio técnico dos NatJus à instrução das demandas.
Fonte	CNJ — Ação itinerante do Fórum Nacional do Judiciário para a Saúde chega ao Ceará

5.2 TRFs e TJs

SUS TRF6 · COJUS E CEJUSC-BH — CONCILIAÇÃO EM PROCESSOS DE HANSENÍASE

Tribunal Regional Federal da 6ª Região — notícia institucional de 07/10/2026

Fluxo conjunto com a Procuradoria Regional da União em Minas Gerais, com base na Recomendação CJF nº 3/2026.

Objeto	Identificação de processos passíveis de acordo com a União em demandas de pessoas atingidas pela política de isolamento compulsório da hanseníase, conforme a Recomendação do Conselho da Justiça Federal (CJF) nº 3, de 08/06/2026, relativa ao Programa Nacional de Negociação 33 — Hanseníase.

Fonte	TRF6 — TRF6 amplia conciliação em processos relacionados à hanseníase

SUS SAÚDE SUPLEMENTAR TRF3 · RESOLUÇÃO PRES Nº 861/2026 — NATJUS3R

Resolução PRES nº 861, de 2 de outubro de 2026 — Tribunal Regional Federal da 3ª Região — Presidência — disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região nº 186/2026, de 07/10/2026

Institui o Núcleo de Apoio Técnico do Judiciário em Saúde da Justiça Federal da 3ª Região (NatJus3R).

Objeto	Institui e disciplina o funcionamento do Núcleo de Apoio Técnico do Judiciário em Saúde da Justiça Federal da 3ª Região (NatJus3R), vinculado à Presidência do Tribunal, para fornecer subsídios técnico-científicos aos magistrados em processos que envolvam o direito à saúde, nos âmbitos da saúde pública e da saúde suplementar (art. 1º, caput e § 3º). O Núcleo tem natureza consultiva e técnico-científica, com independência técnica (art. 1º, § 1º), e é executado pela Seção do NatJus (Sunt), unidade da Seção Judiciária de São Paulo, com atuação no Tribunal e nas Seções Judiciárias de São Paulo e de Mato Grosso do Sul (art. 3º). A coordenação cabe a Juiz Federal Coordenador designado pelo Presidente do Tribunal (art. 4º).
Repercussão	As notas técnicas não são vinculantes e não substituem a decisão judicial (art. 13, § 2º); as questões formais e de mérito cabem exclusivamente ao magistrado responsável (art. 13, § 4º). A produção das notas pode ser viabilizada por acordos de cooperação técnica com hospitais, universidades e outras instituições qualificadas, firmados pela Presidência do Tribunal após análise dos órgãos técnicos (art. 9º).
Fonte	TRF3 — Resolução PRES nº 861/2026 · Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região nº 186/2026, de 07/10/2026

SUS TRF3 · ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA — A.C. CAMARGO CANCER CENTER

Acordo de Cooperação Técnica entre o Tribunal Regional Federal da 3ª Região e o A.C. Camargo Cancer Center — assinatura em 23/10/2026 — notícia institucional de 26/10/2026

Primeira parceria do NatJus3R com instituição externa, para estudos e pareceres técnico-científicos em oncologia.

Objeto	O A.C. Camargo Cancer Center elaborará estudos e pareceres técnico-científicos para apoiar magistrados federais da 3ª Região em processos relativos ao direito à saúde, especialmente quanto ao fornecimento de medicamentos oncológicos. É a primeira parceria entre o Tribunal e instituição externa no âmbito do NatJus3R. As notas técnicas do Núcleo têm caráter informativo e consultivo, sem efeito vinculante.
Fonte	TRF3 — TRF3 firma acordo de cooperação técnica com o A.C. Camargo Cancer Center

SUS TRF3 · ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA — UFMS

Acordo de Cooperação Técnica entre o Tribunal Regional Federal da 3ª Região e a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul — assinatura em 26/10/2026 — notícia institucional de 28/10/2026

Suporte acadêmico ao NatJus3R, por projeto de extensão, com vigência de dois anos.

Objeto	Acordo de cooperação técnica para projeto de extensão vinculado ao NatJus3R, com apoio acadêmico à análise de demandas judiciais de saúde, especialmente de fornecimento de medicamentos. A Universidade Federal de Mato Grosso do Sul disponibilizará docentes, residentes, mestrandos e doutorandos de áreas da saúde para a produção de pareceres técnicos baseados em evidências; o Tribunal garantirá acesso a sistemas e bases de dados e supervisionará as atividades. A vigência é de dois anos, com meta de cerca de 400 notas técnicas no período, além de formação e treinamento da equipe de apoio e de cursos de capacitação nos sistemas. Não há transferência de recursos financeiros entre as instituições, cabendo a cada parte os próprios custos.
Fonte	TRF3 — TRF3 e UFMS celebram parceria para reforçar apoio técnico em ações de saúde

CURADORIA MEDIANTE CONTRIBUIÇÃO

Envie julgados, atos normativos e boas práticas em Direito da Saúde, com a fonte oficial. As contribuições recebidas até o dia 25 de cada mês serão avaliadas pela Comissão e poderão integrar a edição seguinte.
radarfonajus@trf3.jus.br

5.3 CONASS · Comitês de Saúde · Fonajus

SAÚDE SUPLEMENTAR ANS · ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ANS–TRF5 (PROGRAMA PARCEIROS DA CIDADANIA)

644ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar — 09/10/2026 — processo nº 33910.026708/2026-24

Cooperação no Programa Parceiros da Cidadania; comunicação e troca de informações técnicas em demandas de saúde suplementar.

Objeto	Aprovação da proposta de celebração de acordo de cooperação técnica entre a Agência Nacional de Saúde Suplementar e o Tribunal Regional Federal da 5ª Região, no âmbito do Programa Parceiros da Cidadania, como item extrapauta da Diretoria de Fiscalização na 644ª Reunião Ordinária, em 09/10/2026 (processo nº 33910.026708/2026-24). Até o fechamento desta edição não havia extrato do termo publicado no Diário Oficial da União.
Fonte	ANS — Pauta da 644ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada (09/10/2026) ANS — Deliberações da 644ª Reunião da Diretoria Colegiada

SUS CFM · RESOLUÇÃO CFM Nº 2.472/2026

Resolução CFM nº 2.472, de 24 de setembro de 2026 — Conselho Federal de Medicina — publicada no Diário Oficial da União de 28/10/2026

Relação de especialidades médicas e de áreas de atuação e formas de obtenção das titulações para fins de Registro de Qualificação de Especialista.

Objeto	Homologa a Portaria da Comissão Mista de Especialidades (CME) nº 1/2026, que aprova a relação de especialidades médicas e de áreas de atuação médicas (Listas A e B) e as formas de obtenção das respectivas titulações (Listas C e D). Para fins de Registro de Qualificação de Especialista no Conselho Regional de Medicina, somente são válidas as titulações obtidas na forma prevista na portaria, nos termos do Decreto nº 8.516/2015 e do art. 11 da Resolução CFM nº

	2.148/2016. Revoga a Resolução CFM nº 2.380/2024. Ato de setembro publicado dentro do período de referência, registrado com dupla data.
Fonte	CFM — Resolução CFM nº 2.472, de 24 de setembro de 2026

6. ANVISA — Novos Registros e Indicações

Novos registros e indicações

Medicamento	Data / ato	Indicação	Fonte
Gazyva (obinutuzumabe)	Resolução-RE nº 3.970, de 08/10/2026 · DOU de 13/10/2026	Nova indicação: adultos com lúpus eritematoso sistêmico ativo moderado a grave, positivos para autoanticorpos, em uso de tratamento padrão.	DOU — Resolução-RE nº 3.970/2026
Emrelis (telisotuzumabe vedotina)	Resolução-RE nº 4.078, de 16/10/2026 · DOU de 19/10/2026	Registro: adultos com câncer de pulmão de células não pequenas não escamoso, localmente avançado ou metastático, com EGFR tipo selvagem e alta superexpressão da proteína c-Met, que receberam terapia sistêmica prévia.	DOU — Resolução-RE nº 4.078/2026
Poherdy (pertuzumabe)	Resolução-RE nº 4.078, de 16/10/2026 · DOU de 19/10/2026	Registro de biossimilar, pela via de desenvolvimento por comparabilidade: câncer de mama HER2-positivo metastático ou localmente recorrente não ressecável e câncer de mama HER2-positivo inicial de elevado risco de recorrência.	DOU — Resolução-RE nº 4.078/2026
Implanon NXT (implante subdérmico de etonogestrel)	Resolução-RE nº 4.184, de 22/10/2026 · DOU de 26/10/2026	Alteração de posologia e de condições de uso: período de eficácia contraceptiva ampliado de três para cinco anos de uso contínuo do mesmo implante, inclusive para usuárias atuais, sob orientação médica; autorizada a inserção imediatamente após o parto e imediatamente após aborto de primeiro ou segundo trimestre.	DOU — Resolução-RE nº 4.184/2026
Cejemly (sugemalimabe)	Resolução-RE nº 4.190, de 22/10/2026 · DOU de 26/10/2026 (registro deferido no anexo)	Registro: em associação com quimioterapia à base de platina, tratamento de primeira linha de adultos com câncer de pulmão de células não pequenas metastático sem	DOU — Resolução-RE nº 4.190/2026

		mutações sensibilizantes do EGFR ou alterações genômicas tumorais de ALK, ROS1 ou RET.	
Evrysdi Go (risdiplam) · Aribet, Lyrza e Wylovol (liraglutida) · Embeltah e Sevema (semaglutida)	Resolução-RE nº 4.244, de 28/10/2026 (DOU de 29/10/2026)	Registro de comprimido revestido de risdiplam para atrofia muscular espinhal 5q em adultos e crianças acima de dois anos, a partir de 20 kg, com diagnóstico clínico de AME Tipo 1, 2 ou 3 ou com uma a quatro cópias do gene SMN2. No mesmo ato, registro de cinco apresentações de agonistas do receptor de GLP-1: Aribet, Embeltah e Sevema para diabetes; Lyrza e Wylovol para obesidade.	DOU — Resolução-RE nº 4.244/2026

Medidas sanitárias e regulatórias

SUS ANVISA · RESOLUÇÃO-RE Nº 3.947/2026

Resolução-RE nº 3.947, de 2 de outubro de 2026 — Agência Nacional de Vigilância Sanitária — publicada no Diário Oficial da União de 06/10/2026

Medidas sanitárias contra medicamentos irregulares e recolhimentos voluntários.

Objeto	Proibição de todos os lotes de insulina da Costa Mar Comércio Licitatório Ltda., por ausência de Autorização de Funcionamento de Empresa; proibição de peptídeos sem registro vendidos em sítios eletrônicos, entre os quais tirzepatida e retatrutida; recolhimento voluntário de lote de Imaavy (nipocalimabe, lote JNYJ1201) e de lote de Lizbi.
Fonte	DOU — Resolução-RE nº 3.947, de 2 de outubro de 2026 ANVISA — Anvisa proíbe venda de insulina e tirzepatida irregulares

SUS ANVISA · MEDIDAS SANITÁRIAS SOBRE MEDICAMENTOS ONCOLÓGICOS E DE SUPORTE

Resoluções-RE nº 4.105, de 15/10/2026 (DOU de 19/10/2026); nº 4.150, de 21/10/2026 (DOU de 22/10/2026); e nº 4.231, de 27/10/2026 (DOU de 28/10/2026) — Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Falsificação, desvio de qualidade e interdição cautelar de lotes de medicamentos empregados em oncologia e no suporte à quimioterapia.

Objeto	Resolução-RE nº 4.105: apreensão dos lotes Z005197 e Z012354 de Keytruda (pembrolizumabe) 100 mg/4 mL, identificados pela detentora do registro, Merck Sharp & Dohme Farmacêutica Ltda., com características divergentes das do medicamento original. Resolução-RE nº 4.150: interdição cautelar do lote 25D0808 de Fauldleuco (folinato de cálcio) 10 mg/mL, solução injetável, fabricado por Libbs Farmacêutica Ltda., por suspeita de presença de material particulado; o lote não deve ser utilizado ou comercializado até a conclusão das análises. Resolução-RE nº 4.231: suspensão de uso, comercialização, distribuição e exportação dos lotes BF25008896 de Simbeva (bevacizumabe 25 mg/mL, Laboratório Teuto Brasileiro) e BF26002105 de Abevmy (bevacizumabe 25 mg/mL, Biocon Biologics do Brasil), por resultado fora de especificação no teste

	de endotoxinas bacterianas, com recolhimento voluntário pelas empresas; determina ainda o recolhimento do lote M 0465 26 de Ringer com lactato, solução injetável 500 mL, da JP Indústria Farmacêutica, após identificação de partículas na análise fiscal.
Repercussão	Pembrolizumabe, bevacizumabe e folinato de cálcio são objeto frequente de pedidos judiciais de fornecimento; as medidas afetam lotes determinados, não o registro dos medicamentos.
Fonte	DOU — Resolução-RE nº 4.105, de 15 de outubro de 2026 DOU — Resolução-RE nº 4.150, de 21 de outubro de 2026 DOU — Resolução-RE nº 4.231, de 27 de outubro de 2026

SUS ANVISA · NOTA DE ESCLARECIMENTO — POLILAMININA

Nota de esclarecimento — Agência Nacional de Vigilância Sanitária — 22/10/2026

Situação regulatória de produto experimental para lesão medular objeto de pedidos de uso compassivo.

Objeto	A Agência informou que o pedido de anuência do estudo clínico tramitou por três anos por ausência de informações primárias, recebidas apenas em janeiro de 2026, quando o estudo foi autorizado; que a empresa patrocinadora não iniciou o estudo de fase 1 até a data da nota; que a indicação de uso compassivo defendida pela pesquisadora difere da indicação apresentada pela empresa, que não pediu alteração; que não há dados de segurança confiáveis e os pacientes submetidos ao uso não estão sendo acompanhados; que o programa de uso compassivo conduzido pela empresa não segue critérios rígidos de inclusão e exclusão; que painel técnico com participação do Conselho Federal de Medicina e de neurologistas e neurocirurgiões não recomendou a ampliação do uso compassivo, com registro de preocupações quanto a óbitos, via de administração e segurança; e que as regras de uso compassivo estão vigentes desde 2013, sem alteração.
Repercussão	Pertinência para pedidos judiciais de uso compassivo, à luz dos requisitos fixados no Tema 500/STF.
Fonte	ANVISA — Nota de esclarecimento (polilaminina)

SUS SAÚDE SUPLEMENTAR ANVISA · RESOLUÇÕES-RE Nº 4.256/2026 E Nº 4.262/2026

Resoluções-RE nº 4.256 e nº 4.262, de 28 de outubro de 2026 — Agência Nacional de Vigilância Sanitária — divulgação em 03/11/2026

Medidas sanitárias sobre dispositivos médicos usados em radioterapia superficial de câncer de pele e em irradiação de sangue para transfusão.

Objeto	Suspensão do dispositivo médico WCR, usado em radioterapia superficial de câncer de pele, fabricado por Safe Life Distribuidora de Produtos para Saúde Ltda., após inspeção sanitária realizada de 31/08 a 02/09/2026, que constatou fabricação em desacordo com a Resolução da Diretoria Colegiada nº 665/2022 e com a Lei nº 6.437/1977. A mesma medida foi aplicada aos produtos Irradiador de Sangue com Leitor de Código de Barras e Irradiador de Sangue por Raio-X, da Best Theratronics Ltd. (Canadá), fabricados a partir de 05/08/2026, após recusa da empresa à auditoria do programa MDSAP.
Repercussão	As medidas alcançam a oferta de radioterapia superficial e de hemoterapia, e não o registro de medicamentos.

Fonte	DOU — Resolução-RE nº 4.256, de 28 de outubro de 2026 DOU — Resolução-RE nº 4.262, de 28 de outubro de 2026 ANVISA — Anvisa suspende equipamento para radioterapia superficial

SUS SAÚDE SUPLEMENTAR ANVISA · RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA Nº 1.046/2026

Resolução da Diretoria Colegiada ANVISA nº 1.046, de 29 de outubro de 2026 — publicada no Diário Oficial da União de 03/11/2026, edição 206, Seção 1, página 244

Requisitos de controle para Notificações de Receita, Receitas de Controle Especial e receitas sujeitas à retenção emitidas em meio eletrônico.

Objeto	Altera a Resolução da Diretoria Colegiada nº 1.000, de 11/12/2025, que dispõe sobre os requisitos de controle para Notificações de Receita, Receitas de Controle Especial e receitas sujeitas à retenção emitidas em meio eletrônico. Na nova redação do art. 18, as Receitas de Controle Especial e as receitas sujeitas à retenção poderão ser emitidas eletronicamente sem a numeração do Sistema Nacional de Controle de Receituários (SNCR) até 3 de março de 2027, e os receituários assim emitidos poderão ser aceitos pelos estabelecimentos dispensadores durante o respectivo prazo de validade.
Repercussão	A prescrição eletrônica de medicamentos sujeitos a controle especial integra a documentação apresentada em demandas de fornecimento; a prorrogação mantém válidos, até março de 2027, os receituários emitidos sem a numeração do SNCR.
Fonte	DOU — Resolução da Diretoria Colegiada ANVISA nº 1.046, de 29 de outubro de 2026

Contribua com o Boletim

Envie julgados, atos normativos e boas práticas em Direito da Saúde, com a fonte oficial. As contribuições recebidas até o dia 25 de cada mês serão avaliadas pela Comissão e poderão integrar a edição seguinte.

Enviar contribuição: radarfonajus@trf3.jus.br

— Fim do Radar Fonajus · Boletim Mensal de Direito da Saúde · Edição nº 1 —
Justiça Federal da 3ª Região · Fonajus · Conselho Nacional de Justiça · Período de referência: Outubro 2026

NOTA DE TRANSPARÊNCIA E ISENÇÃO

Este boletim foi processado com suporte de Inteligência Artificial para análise de dados e estruturação normativa, submetido à revisão humana integral e validação técnica da Comissão instituída pela Portaria CGADS-3R nº 1/2026. Apresenta, de forma objetiva e concisa, resumos de teses, precedentes e atos normativos de interesse da Justiça Federal e da Justiça Estadual. Possui caráter estritamente informativo e não vinculante, não constituindo repositório oficial de jurisprudência ou de atos administrativos; a citação final remete sempre à fonte primária oficial (Planalto, DOU, portais do STF, do STJ, da CONITEC, da ANS e da ANVISA), conforme o item 6.4 do Plano de Trabalho.

Realização: Justiça Federal da 3ª Região · Fonajus · Conselho Nacional de Justiça

Elaboração: Comissão de Gestão das Ações de Direito da Saúde · TRF3 · Portaria CGADS-3R nº 1/2026 · Acordo de Cooperação Técnica nº 67/2026

Contribuições: radarfonajus@trf3.jus.br